

Lei nº 330
Autoriza o Executivo a executar desapropriações que se fizerem necessárias à abertura de logradouros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover desapropriações imobiliárias que se fizerem necessárias a abertura de logradouros públicos e realização de melhoramento ur-

semanas, bem como a proceder à construção de edificações a título de indemnização de prédios demolidos, de acordo com levantamento topográfico e projetos elaborados por profissional regularmente habilitado.

Artº 2º - Para ocorrer às despesas provenientes das desapropriações e construção mencionadas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, com vigência até 31 de dezembro de 1968, até o limite de ~~10.000,00~~ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos)

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia 30 de novembro de 1967.

Prefeito - Antônio Augusto de Carvalho

Secretário - Ibrahim Cassimiro Alves.